

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1804, DE 03 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 1598, de 8 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 2º - A direção e execução do PLANIDIL ficará entregue a uma comissão sob a presidência de elemento de confiança do Prefeito Municipal, designado por esta, "Ad-referendum" da Câmara Municipal, e composta dos seguintes membros:

- Um representante da Câmara Municipal;
- Um representante da CIESP/FIESP;
- Um representante da Associação Comercial;
- Um representante do Conselho Sindical;
- Um representante das classes liberais e
- Três membros de livre escolha do Prefeito Municipal."

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb